



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.225.161 - PR (2010/0209968-5)

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO MASSA
ADVOGADOS : CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E OUTRO(S)
 GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : KLEY CRISPIM DE LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIDAL E OUTRO(S)
INTERES. : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : MARINA DE LIMA DRAIB E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por CARLOS ROBERTO MASSA, contra a decisão unipessoal que conheceu em parte do recurso especial e, nessa extensão, deu-lhe provimento, para determinar a compensação dos honorários advocatícios , assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMPENSATÓRIA. PROGRAMA DE TELEVISÃO. OFENSA À HONRA. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

-A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.

-Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca.

-Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

Em suas razões recursais, o agravante reitera que o valor arbitrado é exagerado, sendo inadequado e desproporcional.

É o relatório.



RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO MASSA
ADVOGADOS : CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E OUTRO(S)
 GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : KLEY CRISPIM DE LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIDAL E OUTRO(S)
INTERES. : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : MARINA DE LIMA DRAIB E OUTRO(S)

VOTO

Mantém-se, portanto, a condenação imposta aos réus no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de compensação por danos morais, pois não se vislumbra qualquer exagero na sua fixação.

De fato, no que concerne ao pedido de redução do valor fixado a título de compensação por danos morais, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo.

Desta feita, a decisão agravada deve ser mantida nos exatos termos em que proferida.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0209968-5

AgRg no
REsp 1.225.161 / PR

Números Origem: 12552002 4864777 486477703 48647772003

EM MESA

JULGADO: 28/02/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO MASSA
ADVOGADOS : GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : KLEY CRISPIM DE LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIDAL E OUTRO(S)
INTERES. : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : MARINA DE LIMA DRAIB E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO MASSA
ADVOGADOS : GUILHERME DE SALES GONÇALVES E OUTRO(S)
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KLEY CRISPIM DE LIMA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIDAL E OUTRO(S)
INTERES. : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO : MARINA DE LIMA DRAIB E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.